



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO D CAMARAGIBE - PE – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018
DISPENSA Nº 023/2018**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TERMO DE DISPENSA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE, conforme determinação do Exmº. Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde estará realizando Dispensa de Licitação para **Contratação temporária de empresa especializada para a locação de 02 (duas) veículos tipo van ou similar com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas destinadas aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise**, a ser regida pelas normas deste Termo e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a se realizar:

1. DADOS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 41.230.038/0001-38 com sede a Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe - PE.

2. DO OBJETO

Contratação temporária de empresa especializada para a locação de 02 (duas) veículos tipo van ou similar com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas destinadas aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O envelope contendo a proposta de preços será recebido no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, na sala de licitações, até o dia **07 de agosto de 2018 até as 10:30 horas**.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada pela empresa que ofertar a proposta de preços independente de sagrar-se vencedora ou não a comissão de licitação até o dia 17 de outubro de 2018 às 10:00 hs.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Saúde:

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.090 – DESENVOLVER. A GESTÃO TÉCNICA E ADM. DO FM

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 09 – RECURSO DE TRANSPORTE PELO SUS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1014 – GESTÃO EM SAÚDE.

Constante do Orçamento Geral do Município de Camaragibe - PE para o Exercício Financeiro de 2018.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Somente poderá participar desta Dispensa, o licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

6.2 Não poderão participar;

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pela Administração Pública;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, de acordo com os anexos desta licitação;

7.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações;

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Número do Processo Licitatório e da Dispensa;
- c) Descrição do Objeto da presente licitação, conforme item 01;
- d) Preço unitário e total para 90 (noventa) dias, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso
- e) Os preços são fixos e irrevogáveis;
- f) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços. Não será permitido, portanto que tais encargos sejam discriminados em separado;
- g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes
- h) Proposta de Preços, conforme anexo V, demonstrando o detalhamento dos preços unitários, totais e deixando evidenciados todos os quantitativos, conforme termo de referência;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 8.1 Os documentos exigidos nesta Dispensa devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fac-símile.
- 8.2 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações de acordo com o subitem anterior, devendo ser autenticados via internet.
- 8.3 Para a habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Cédula de Identidade;

08.01.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação.

08.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.03.01 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede, bem como do principal estabelecimento da empresa, caso distinto da sede.

08.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

08.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão CONJUNTA expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558, de 19 de novembro de 2005);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.04.05 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: www.tst.jus.br/certidao.

08.05.06 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

08.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1 A comissão de Licitação julgará a proposta de menor preço por item, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.2 A comissão de licitação examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente e justificadamente a respeito. A análise das propostas pela Comissão visará ao atendimento das condições estabelecidas nesta dispensa e seus anexos.

9.3 A aceitabilidade e justificativa será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Secretaria de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do licitante, constante do processo através das presentes propostas.

9.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será solicitado o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.5 A verificação da habilitação será atestada pela Comissão e deverão ser anexados aos autos os documentos apresentados pela licitante vencedora.

10. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

10.1 Depois da análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, escolhida justificadamente a proposta de menor preço.

10.2 Sendo declarada como vencedora a empresa que apresentar menor preço unitário, a Comissão de Licitação dará conhecimento à autoridade superior da sua decisão reconhecendo a Dispensa para a devida ratificação.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento mensalmente será efetuado através de nota de sub-empenho, com a juntada da Nota Fiscal Fatura correspondente;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos elencados no subitem anterior. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal a esta.

11.3 A Nota Fiscal Fatura deverá ser acompanhada das respectivas planilhas de custos para a comprovação das despesas efetivamente realizados no período.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes comunicações, cumulativamente ou não:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos

- a) Em caso de inexecução parcial do projeto 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- b) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- c) Em caso de mora ou atraso na execução: 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.1 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As formas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes esta licitação passíveis de divulgação. Em caráter estritamente informativo e para sua devida eficácia jurídica .

14.3 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de Habilitação apresentada na licitação;

14.4 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe - PE.

Relação de Anexos :

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Camaragibe - PE, ____ de _____ de 2018.

HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO CPL Nº ____/2018

MINUTA DO CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A
LOCAÇÃO DE 02 (DUAS)
VEÍCULOS TIPO VAN OU SIMILAR
COM CAPACIDADE PARA 16
(DEZESSEIS) PESSOAS DESTINADAS
AOS PACIENTES QUE FAZEM
TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, E,
DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA -----
-, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparç, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ----- (dados empresariais), neste ato, representada por ----- (dados pessoais); doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 076/2018, Dispensa nº 023/2018, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação temporária de empresa especializada para a locação de 02 (duas) veículos tipo van ou similar com capacidade para 16 (dezesseis) pessoas destinadas aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise**, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 076/2018, Dispensa nº 023/2018 as quais ficam fazendo parte integrante e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

inseparável deste contrato;

Subcláusula Única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Saúde.

DOS PREÇOS GLOBAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Subcláusula Única - Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Subcláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado do presente contrato é de R\$ -----
----- (-----), conforme planilha em anexo;

Subcláusula Única - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Saúde:

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.090 – DESENVOLVER. A GESTÃO TECNICA E ADM. DO FM

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1014 – GESTÃO EM SAÚDE.

DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório para sanar as demandas do exercício de 2018, estando este contrato vinculado apenas a suprir as necessidades de urgência e emergência;

Subcláusula Primeira - O prazo de execução aqui referido não poderá ser prorrogado, e estará vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos serviços prestados porventura executados até a data da rescisão.

Subcláusula Segunda - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE
CNPJ Nº 08.206.663/0001 - 57



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Subcláusula Primeira - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além da devida atestação de idoneidade da subcontratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Subcláusula Única - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Subcláusula Única – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes comunicações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos

- d) Em caso de inexecução parcial do projeto 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- e) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- f) Em caso de mora ou atraso na execução: 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.1 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Subcláusula Única - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da sua Secretaria de Saúde.

DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura até a conclusão de um novo processo licitatório para suprir as necessidades do exercício de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em ____/_____/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF N°:

NOME:
CPF/MF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação temporária de empresa especializada para a locação de 02 (duas) veículos tipo van ou similar com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas destinadas aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação dar-se tendo em vista o transporte de 70(setenta) pacientes que necessitam de tratamento de hemodiálise de segunda a sexta feira, cuja a secretaria de saúde não dispõe de frota própria para tal finalidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter de urgência e emergência com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei federal 8.666/93.

4 - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço acima citados, serão realizados segunda a sábado, iniciando das 04:30 da manhã até as 22:30 ou até o ultimo que o ultimo paciente seja liberado de seu tratamento.

5 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da licitação de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão de um novo procedimento licitatório para esta prestação de serviços.

5.1.1 – O(s) veículo(s) deverá(ã) iniciar a execução imediatamente, a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho, e acompanhados das seguintes peculiaridades:

SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA: por outro veículo com as mesmas qualidades e num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

MANUTENÇÃO: a contratada, por sua conta, deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviço mecânico, elétrico troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças, e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da LOCADORA, não gerando quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO: deverá ser comunicado à administração, por escrito (pode ser fax), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data para realização dos serviços devendo constar os dados do veículo solicitado;

LICENCIAMENTO: a contratada deverá manter o veículo licenciado, conforme legislação em vigor;

SEGURO: contra roubo, furto, incêndio ou colisão com cobertura de danos materiais e pessoas dos ocupantes e de terceiros sem ônus para o Município.

6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Pagar todos os tributos devidos em decorrência da ata de registro de preços a ser assinado;
Cumprir as Normas Regulamentadoras de trânsito;

A Fiscalização da locação dos veículos será conduzida em conformidade com a ata de registro de preços e demais documentos que acompanham o processo da contratação, além de outros procedimentos usuais.

Toda a comunicação da prestadora de serviços para a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE deverá ser feita por escrito através da Fiscalização.

Durante o desenvolvimento da ata de registro de preços, haverá, entre a prestadora de serviços, e a Prefeitura Municipal de **Camaragibe - PE**, as necessárias comunicações a fim de facilitar o acompanhamento e execução da ata de registro de preços.

Fica assegurado à administração municipal o direito de Fiscalizar a execução da ata de registro de preços de locação do veículo, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE estará atenta às falhas, omissões ou negligências da equipe de trabalho da contratada na execução das diversas atividades e, comprovada a omissão, falha e/ou negligência sobre qualquer aspecto, a contratada será responsabilizada pelos custos diretos, indiretos e pelos prejuízos consequentes ocasionado à administração municipal ou a terceiros. A comprovação de omissões e os seus custos serão efetuados pela Fiscalização, permitida a participação de representante da Contratada.

h) A locação dos veículos será realizada de acordo com as instruções contidas no Edital de convocação da licitação e seus Anexos, e com a ata de registro de preços, que será firmado com as vencedoras da licitação, ao qual serão integradas a Proposta Financeira da licitante, além dos documentos processuais da licitação.

i) A prestadora de serviços será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

J) Considerar-se-á que a licitante conhece e aceita plenamente este Edital e a documentação nele citada ou que lhe é anexada.

l) A(s) licitante(s) vencedora(s) será obrigada a obter todas as licenças e franquias, atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a locação do veículo;

7 - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão devidamente fiscalizados pelo servidor designado pela Secretaria de Saúde, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços firmado, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à Secretaria de Administração de possíveis ocorrências que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto.

8 – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a realização do serviço, comprovada através de planilha especificando a quantidade de dias que o veículo foi utilizado deverá estar assinada pelo responsável pelo acompanhamento da ata de registro de preços, como também pelo Administrativo;

II - A planilha deverá computar os veículos locados efetivamente disponibilizados no mês anterior, bem como a quantidade de diárias, valor unitário e valor total do período de locação e o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - O pagamento dos serviços ora especificados será pela locação de cada veículo que tenha ficado a disposição da Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE, levando-se em consideração as diárias utilizadas.

09 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- I. - Havendo alteração no programa ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que alterem fundamentalmente a execução da ata de registro de preços, fica a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- II. - As dúvidas surgidas, decorrentes deste projeto básico serão dirimidas tomando-se como base a Lei 8.666/93 e suas alterações no que se refere aos aspectos jurídicos;
- III. – A Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE poderá solicitar à(s) Prestadora(s) de serviço(s) os consertos ou as substituições do(s) veículo(s), caso, os mesmos não transcorrer da ata de registro de preços, não apresentem condições de tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Deverá ser mantido o controle dos veículos, com assinatura de ponto diário na Secretaria a qual o(s) veículo(s) estiverem locado(s).

10 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Todas as especificações, quantidades e valores orçados foram apresentados em conformidade com o ofício da secretaria solicitante, não cabendo a comissão de licitações as modificações dos dados apresentados.

11 - ESPECIFICAÇÕES DE CUMPRIMENTO:

A prestadora de serviços deverá obedecer rigorosamente às seguintes exigências:

Obedecer à legislação específica pertinente à matéria;

1. Zelar pela integridade e segurança dos passageiros;
2. Cumprir os horários, roteiros e itinerários do transporte estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE;
3. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;
4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
5. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículos deverá ser trocado;
6. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e direção, conserto ou troca de pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de manter o veículo em perfeito estado de funcionamento;
7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;
9. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;
10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
11. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á com as franquias e apólices dos seguros;
12. Indicar responsável da empresa pela gestão da ata de registro de preços para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação a ata de registro de preços;
13. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
14. Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:
 - a) emplacados e licenciados;
 - b) equipamentos obrigatórios devidos, segundo o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações atinentes à matéria;
 - c) seguro com cobertura para **DANOS CORPORAIS** contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
 - d) seguro com cobertura contra **DANOS MATERIAIS**: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - e) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no sábado, domingo e feriado, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.
15. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos públicos, visto que a mesma irá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados, por isso, o veículo deverá estar de acordo com as normas vigentes em relação ao tipo contratado;
16. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** em razão do bom funcionamento dos veículos locados somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão da ata de registro de preços. A referida declaração será entregue a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE** no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;

17. Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, pela Secretaria de Administração ou pela Controladoria do Município, contendo na listagem a Razão Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE** e da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, Placa do Veículo, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo a **ADMINISTRAÇÃO** e o valor mensal de cada veículo locado;
18. Fornecer à Secretaria Saúde mensal em meio eletrônico (DOC ou similar) até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o **ADMINISTRAÇÃO** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**;
19. Não será permitido à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da **ADMINISTRAÇÃO** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;
20. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível, sem custo adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**;
21. Constituem ainda obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666-93.

13 - DO ATENDIMENTO AS NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS – SOB PENA DE ELIMINAÇÃO

O veículo destinado à condução de passageiros, somente poderá circular nas vias mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- Ter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- Ter extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- Ter todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- A idade permitida para a locação será de veículos será a descrita no termo de referência e em boas condições para as locações:
 - I. Quando prevista em regulamentação municipal específica, a idade permitida para a frota, de que trata o caput deste artigo, prevalecerá, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.
- Objetivando otimizar os resultados da fiscalização e garantir a segurança do condutor, bem como dos passageiros, fica terminantemente proibido, no veículo, o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares, aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo.
- A aplicação de películas nas áreas envidraçada lateral e traseira (vigia) dos veículos não pode ter a transmissão luminosa inferior a 70% (setenta por cento).
- Poderá ser permitida a afixação de pictogramas, inscrições, painéis decorativos ou publicitários exclusivamente no vidro traseiro (vigia) desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito de acordo com a legislação vigente e sua transparência não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).
- Não se configuram como publicidade as inscrições de marca, logotipo, razão social ou nome do fabricante, nem as inscrições de advertência e indicação do combustível utilizado.

14 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 1 - Pagar todos os tributos devidos em decorrência da prestação dos serviços;
- 2 - Cumprir as Normas Regulamentadoras de trânsito;
- 3 - Toda a comunicação da Contratada para a Contratante deverá ser feita por escrito através da Fiscalização.
- 4 - Durante o desenvolvimento dos serviços, haverá, entre a prestadora de serviços, e a Administração Municipal, as necessárias comunicações a fim de facilitar o acompanhamento e execução dos serviços.
- 5 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de Fiscalizar a execução dos serviços de locação do veículo, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- 6 - A Fiscalização da Secretaria de Saúde estará atenta às falhas, omissões ou negligências da equipe de trabalho da prestadora de serviços na execução das diversas atividades e, comprovada a omissão, falha e/ou negligência sobre qualquer aspecto, a prestadora de serviços será responsabilizada pelos custos diretos, indiretos e pelos prejuízos consequentes ocasionado à Secretaria de Saúde ou a terceiros. A comprovação de omissões e os seus custos serão efetuados pela Fiscalização, permitida a participação de representante da prestadora de serviços.
- 7 - A locação dos veículos será realizada de acordo com as instruções contidas no Edital de convocação da licitação e seus Anexos, e com a ata de registro de preços, que será firmado com as vencedoras da licitação, ao qual serão integradas a Proposta Financeira da licitante, além dos documentos processuais da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - A licitante vencedora será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza da ata de registro de preços.

9 - Considerar-se-á que a licitante conhece e aceita plenamente este Edital e a documentação nele citada ou que lhe é anexada.

10 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será obrigada a obter todas as licenças e franquias, atender as leis sociais e trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a locação do veículo;

15 - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão devidamente fiscalizados pela Secretaria de saúde, a quem cabe a verificação acerca do cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento deste acordo e dar ciência à ao ordenador de despesas de possíveis ocorrências que impliquem modificações dos termos contratuais do seu objeto.

16 – DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido será conforme consta em quadra abaixo:

ITEM		QUANT.	VALOR UNIT./MÊS	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de veículo tipo van ou similar, com potência mínima de 100cv: tipo combustível diesel; capacidade mínima para 16 lugares: direção hidráulica: arcondicionado: kilometragem livre: porta lateral corrigida: em boas condições de uso, ano de fabricação 2017 ou superior que atenda as exigências do código Brasileiro de trânsito crt.	02	5.158,33	30.949,98

LEONARDO TELES
Responsável pelo termo de Referência